

Processo: TC 009.792/2008-7
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição - PB
Responsáveis: Alexandre Braga Pegado
Construtora Terra Forte Ltda.
Cce Caraíbas Construções e
Empreendimentos Ltda.
Cbm Construções Ltda.
Interessados: Ministério Público Federal/Procuradoria da
República no Estado da Paraíba
Departamento de Polícia Federal -
Corregedoria-Geral de Polícia Federal
Secretaria Especial dos Direitos Humanos
da Presidência da República

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2248/2012-TCU-Plenário (peça 37), resolveu conhecer do Pedido de Reexame impetrado pelo Sr. Alexandre Braga Pegado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:

- ✓ **notificação** ao Sr. José Marcílio Batista, OAB/PB 8535, procurador do Sr. Alexandre Braga Pegado (procuração na peça 12, p. 22);
- ✓ **comunicação de decisão**, nos termos do § 4º do artigo 18, da Resolução TCU n.º 170/2004:
 - às empresas Construtora Terra Forte Ltda., CCE Caraíbas Construções e Empreendimentos Ltda. e CBM Construções Ltda.;
 - à Procuradoria da República no Município de Sousa/PB;
 - à Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba;

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.

- à Caixa Econômica Federal – Gerência de Sustentação ao Negócio – RSGOV, de João Pessoa/PB;
- à Diretoria de Auditoria de Programas da Área de Infra-Estrutura da Secretaria Federal de Controle; e
- ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional (via e-mail).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vista a aguardar o prazo de 10 (dez) dias para o trânsito em julgado da decisão recursal.

Transcorrido tal prazo, sem que haja interposição de novo recurso, deve o processo ser encaminhado à **Assessoria** para atestar o caráter definitivo do julgado.

SECEX-PB, 30/08/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor